



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILCUEIRAS

Data: 14/08/2023

Ementa: Altera o anexo único da Lei 286/2017 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Xexéu - PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 385/2023

Altera o anexo único da Lei 286/2017 e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal 286/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VALOR
1	CC1	Diretor de Tesouraria	R\$ 2.359,59
1	CC2	Secretário	R\$ 2.080,81
1	CC3	Chefe de Gabinete	R\$ 1.395,00
9	CC4	Assessor Legislativo	R\$ 1.302,00
1	CC5	Assessor de Plenário	R\$ 1.302,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR
3	Auxiliar Legislativo	R\$ 1.778,51
1	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.302,00

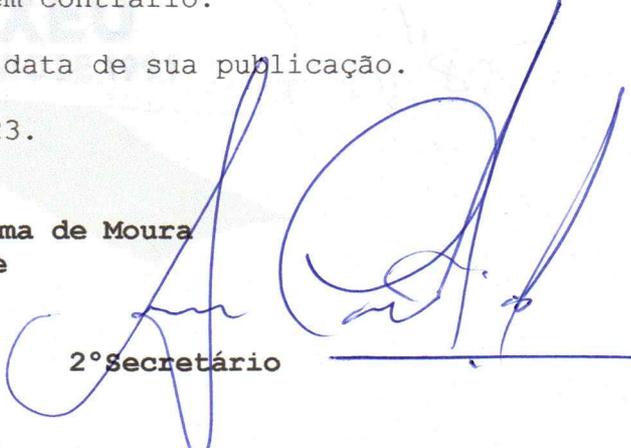
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.


Onilda Andrade de Lima de Moura
Presidente


1º Secretário

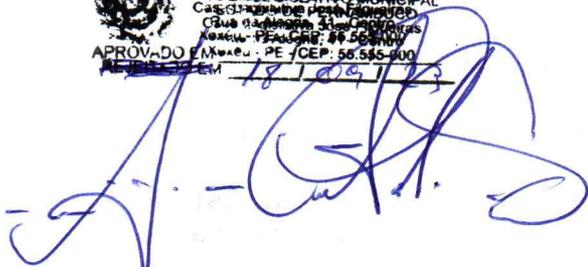

2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Cidade de Pernambuco - XEXÉU
Rua da Alfândega, 41 - Centro
CEP: 55.565-000

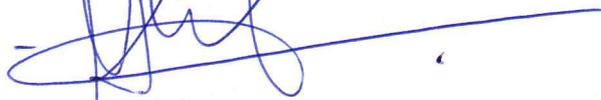
APROVADO EM 18/04/13

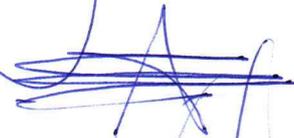
CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Cidade de Pernambuco - XEXÉU
Rua da Alfândega, 41 - Centro
CEP: 55.565-000

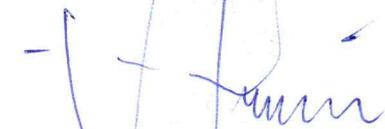
REJEITADO EM



- Ricardo Vitor Barreto

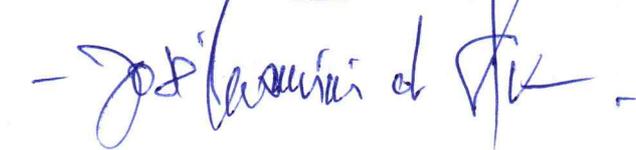




- 

- Esiva A. L.

- 

- 



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

Senhóra e Senhores Vereadores, o presente Projeto tem como objetivo corrigir uma distorção salarial após novo estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, em conjunto com os servidores da Casa, a partir da observação da rotina de trabalho nos últimos anos, e a constatação da necessidade de adequações para a otimização da eficiência administrativa, mormente em relação à condição salarial dos auxiliares legislativos.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo corrigir distorções no quadro de pessoal da Câmara Municipal, quais sejam:

- (i) A defasagem remuneratória dos auxiliares legislativos, que não foi corrigida de maneira adequada por meio da recente alteração legislativa que modificou as remunerações de alguns dos servidores da casa.

Por fim, imperioso ressaltar que a correção ora proposta não implicaria em quaisquer outras alterações no quadro de servidores atual.

Pelos motivos expostos, submetemos a apreciação do presente projeto à V. Exas.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Câmara Municipal de Xexéu, 14 de Agosto de
2023.


Onilda ~~Andrade~~ de Lima de Moura
Presidente

1º Secretário

2º Secretário

PAZ E PROGRESSO

XEXÉU
15 DE OUTUBRO DE 1991